

- I- Cópia da licença para desmate (quando couber);
- II- Outorga do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), quando for o caso de uso de recurso hídrico sujeito à autorização estadual;
- III- Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros - AVCB, quando as medidas de segurança forem recomendadas;
- IV- Inventário Florestal, quando houver necessidade de supressão de vegetação arbórea; bem como PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) e ou PRAD (Plano de Recuperação de área Degradada) em caso de necessidade de recomposição da vegetação ou recuperação de áreas degradadas;
- V- Laudo Técnico que comprove a estabilidade e segurança da torre ou similar, no caso de Antenas de Telecomunicações, Estação de Rádio Base (ERB) e equipamentos similares;
- VI- Publicação do requerimento de licenciamento ambiental em periódico local de grande circulação, conforme legislação municipal.
- VII- Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA);
- VIII- Anotação de Responsabilidade Técnica, de projetos específicos;

§3º Protocolados os documentos, o processo será submetido a Pareceres Técnicos e Jurídicos caso necessário;

§4º O parecer técnico emitido pela SEMMA e enviado ao CODEMA deverá ser conclusivo, indicando o deferimento ou indeferimento da licença, contendo as condicionantes de controle ambiental da atividade e respectivos prazos para o cumprimento;

§5º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações do parecer, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) ou prazo maior devidamente motivado, a contar do recebimento da respectiva notificação, podendo ser feita de forma pessoal através de funcionário público, por correio eletrônico – email com aviso de recebimento ou por correio com aviso de recebimento (AR), sempre se assegurando do recebimento do comunicado pelo empreendedor.

§6º O não cumprimento do prazo estipulado no § 5º sujeitará ao indeferimento do pedido de licença, sem prejuízos das sanções administrativa, civil e penal;

§7º O Licenciamento Ambiental Municipal poderá ser suspenso ou prorrogado, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, desde que o requerente comprove, através de protocolo, certidão ou outro meio idôneo, que a juntada dos documentos solicitados dependa de procedimento administrativo em andamento em outro Órgão;

§8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiental – SEMMA e o CODEMA não possuem responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e seu Responsável Técnico, devendo, a qualquer alteração e ou ocorrência, acidental ou não, informar e ser aprovada pelos órgãos competentes. Neste caso, o processo fica automaticamente prorrogado até a manifestação do órgão competente, respeitados os prazos estabelecidos para o licenciamento.